

EDITAL CJ N.º 1473/2010

O Secretário da Coordenação de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte:

HITAL

Fica BASTOS AMAZONAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, Caceal nº 240.86154-0, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SF nº 012/09, irrevogada da Decisão de Primeira Instância n.º 17.334/10 pela qual foi julgado procedente o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 029219, de 03/02/2003, para quem, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

DECISÃO N.º: 17.334/2010

EMENTA: ICMs. Lançamento de ofício. Falta de escrituração de nota fiscal no Livro Registro de Entradas de Mercadorias. Ilícito comprovado mediante confissão da autuada. Infração ao art. 50, II, e a norma atendente do art. 107, todos da Lei nº 5.900/1996. Presunção de saídas de mercadorias (inciso II, § 2º, do art. 2º, da Lei nº 5.900/1996, com a redação dada pela Lei nº 5.979/1997). Lançamento PROCEDENTE.

Diante do exposto, este Juízo Singular decide julgar PROCEDENTE o lançamento constante do Auto de Infração nº 029219, protocolado em 03/02/2003, por ter a autuada infringido as prescrições do inciso II, do art. 50, e a norma atendente do art. 107, todos da Lei nº 5.900/1996, para quem, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no mesmo prazo e na forma estabelecida no art. 45 e 46 da Lei nº 6.771, de 17 de novembro de 2006.

Registre-se, publique-se e intime-se.

SÓCIO ADMINISTRATIVO REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES): VITA RODRIGUES SOUTO
CPF/MF nº 385.993.926-20
ENDEREÇO: R BARÃO DE ALGOAS 285
CIDADE
MUNICÍPIO: Maceió/AL
CEP: 57.020-210

SÓCIO REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES): JOSUE LINDO DO NASCIMENTO
CPF/MF nº 469.147.494-34
ENDEREÇO: LOT. RM. DE BARRA NOVA 11
BARRA NOVA
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO/AL
CEP: 57.160-000

Coordenadoria de Julgamento, Maceió, 21 de OUTUBRO de 2010

Gustavo Melo Pinto Botelho
Secretário

EDITAL CJ N.º 1474/2010

O Secretário da Coordenação de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte:

HITAL

Fica EZEQUIAS RIBEIRES DE OLIVEIRA, Caceal nº 240.94397-0, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SF nº 012/09, irrevogada da Decisão de Primeira Instância n.º 17.335/10, pela qual foi julgado IMPROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 38969, de 05/08/03.

DECISÃO N.º: 17.335/10

EMENTA: ICMs - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Não manter, no estabelecimento, equipamento Emissor de Copon Fiscal - HF. (1) Inexistência, nos autos, de elementos que possibilitem comprovar ou afastar a obrigação de manter equipamento Emissor de Copon Fiscal, pressuposto da infração à legislação tributária descrita na inicial, mesmo após sucessivas diligências efetuadas por membros desta Coordenação de Julgamento, no exercício das atribuições previstas no art. 27 da Lei Estadual 6.771/06. (2) Lançamento IMPROCEDENTE. (3) Dispensado reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual das decisões contrárias à Razão Estadual cuja importância penitenciária excluída não exceder, na data da decisão, a 400 (quatrocentas) Unidades Reais Fiscais do Estado de Alagoas - URFAL, nos termos do art. 48, § 2.º, II da Lei 6.771/06, na sua redação dada pela Lei 7.078/09.

Ante o exposto, este Juízo singular, no exercício da competência atribuída pelo art. 28 da Lei Estadual 6.771/06, decide pela IMPROCEDÊNCIA do lançamento tributário veiculado pelo Auto de Infração 38.969, protocolizado a 05.08.2003 pela inexistência de elementos a comprovar ou afastar a obrigação pressuposta da ocorrência da infração à legislação tributária descrita nos autos.

Em considerando que o valor excluído como não devido após o realcálculo da penalidade não ultrapassa as 400 (quatrocentas) URFAL, aplicam-se as normas constantes dos arts. 43, II; e 48, § 2.º, II da Lei Estadual 6.771/06, que dispensam de reexame necessário as decisões contrárias à Razão Estadual cuja importância penitenciária excluída não exceder, na data da decisão, a 400 (quatrocentas) Unidades Reais Fiscais do Estado de Alagoas - URFAL.

Registre-se. Registre-se. Intime-se as partes.

SÓCIO REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES): EZEDEQUIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 298.756.684-00
ENDEREÇO: Av. PRES. JENILIO VARGAS 293
BLC.F APTO 02
SERRA
MUNICÍPIO: MACEIO/AL
CEP: 57.045-140

Coordenadoria de Julgamento, Maceió, 21 de OUTUBRO de 2010

Gustavo Melo Pinto Botelho
Secretário

EDITAL CJ N.º 1475/10

O Secretário da Coordenação de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte:

HITAL

Fica AMARAL JOIAS LTDA, Caceal nº 24.067.135-0, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SF nº 012/09, irrevogada da Decisão de Primeira Instância n.º 17.339/10, pela qual foi julgado procedente o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 02454, de 11/06/1987, para quem, pagar o débito ou interpor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento deste, Pedido de Revisão à Coordenação de Julgamento, nos termos do disposto no art. 35 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

DECISÃO Nº: 17.339/2010

EMENTA: ICMs. Lançamento de ofício de crédito tributário. Descumprimento de obrigação acessória - Falta de escrituração do Livro Registro de Inventário. Ilícito fiscal documentalmente comprovado. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Procedimento especial - crédito tributário inferior a 400 (quatrocentas) URFAL.

Em positivo, decide este Juízo singular pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levando a efeito através do Auto de Infração N.º 02454, protocolado em 11.06.1987, por ter a autuada infringido os arts. 82, VII e 235, do RIM, aprovado pelo Decreto n.º 6.148/84 penalizando-a com a multa cominada no art. 341 da Lei n.º 4.418/82 ordenando-a a recolher aos Créditos Estaduais o crédito tributário no valor de C\$ 10.930,80 (dez mil, novecentos e trinta cruzados e oitenta centavos), mais os acréscimos legais.

O crédito tributário deverá ser recolhido ao Brário Estadual, com os acréscimos legais, com base no cálculo acima demonstrado, ressalvando-se ao sujeito passivo o direito de interpor pedido de revisão da decisão dirigida ao titular da Coordenação de Julgamento, na forma e prazo estabelecidos no art. 35, § 1º, IV, da Lei n.º 6.771/06, com a redação dada pela Lei n.º 7.078/09.
Registre-se, registre-se, intime-se.

SÓCIO REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES): RAIMUNDO CAMARAAMARAL
CPF/MF nº 034.626.503-78
ENDEREÇO: R CAMPOS TEIXEIRA 10300
APTO 303
BOMA VERDE
MUNICÍPIO: Maceió - AL
CEP: 57.035-000

Coordenadoria de Julgamento, Maceió, 21 de OUTUBRO de 2010

Gustavo Melo Pinto Botelho
Secretário

PORTARIA Nº GSEF 470/2010

Revoga a Portaria SF nº 566, de 3 de dezembro de 2009, restabelecendo-se os índices originais de participação dos Municípios alagoanos no produto da arrecadação do ICMs, com vigência a partir de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista a decisão judicial no âmbito do Processo nº 2010.004706 (Agravado de Instrumento), resolve expedir a seguinte

PORTARIA:
Art. 1º Fica revogada as disposições da Portaria SF nº 566, de 3 de dezembro de 2009, restabelecendo-se os índices definitivos de participação dos Municípios alagoanos no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMs publicadas originalmente para vigência em 2010.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários à correção e repasse dos valores da conta parte do ICMs aos municípios alagoanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2010.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SF nº 347, de 12 de agosto de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió-AL, 21 de outubro de 2010.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA GSEF Nº - 471/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF-1500-026227/2010 (MEMO Nº. 081/2009 CJ - SEFAZ/AL).

RESOLVE:
I - conceder ao servidor, HERMÍNIO CARDOSO DE OLIVEIRA - PTE IV, Matrícula nº. 20.121-9, CPF nº. 018.232.858-99, Lotação Coordenação de Julgamento, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a título de indenização das despesas de alimentação e passagem, efetuadas na cidade de Recife/PE, no período de 06 a 09 de outubro de 2010, "onde participou do X Congresso Internacional de Direito Tributário".

II - a despesa decorrente das encargos com Diárias criadas pela presente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PIRES 210005 - FUNSEFAZ, PE - 001599, Fonte 01 - Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 21 de outubro de 2010.

ADAÍDA DIANA DO REGO BARROS
Secretária de Estado Adjunta da Fazenda

PORTARIA GSEF Nº - 472/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF-1500-026230/2010 (MEMO Nº. 08/2010 - CPF - SEFAZ/AL).

RESOLVE:
I - conceder ao servidor, JOSÉ MIRONILDES MÁXIMO DOS SANTOS - PTE IV, Matrícula nº. 55.772-2, CPF nº. 308.836.607-88, Lotação Representação Fiscal, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a título de indenização das despesas de alimentação e passagem, efetuadas na cidade de Recife/PE, no período de 06 a 09 de outubro de 2010, "onde participou do X Congresso Internacional de Direito Tributário".

II - a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela presente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PIRES 210005 - FUNSEFAZ, PE - 001599, Fonte 01 - Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 21 de outubro de 2010.

ADAÍDA DIANA DO REGO BARROS
Secretária de Estado Adjunta da Fazenda

PORTARIA GSEF Nº - 473/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF-1500-026230/2010 (MEMO Nº. 08/2010 - CPF - SEFAZ/AL).

RESOLVE:
I - conceder ao servidor, ANTÔNIO ROBERTO BONFIM MARQUES - PTE IV, Matrícula nº. 20.124-3, CPF nº. 208.778.144-53, Lotação SRE, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a título de indenização das despesas de alimentação e passagem, efetuadas na cidade de Recife/PE, no período de 06 a 09 de outubro de 2010, "onde participou do X Congresso Internacional de Direito Tributário".

II - a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela presente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PIRES 210005 - FUNSEFAZ, PE - 001599, Fonte 01 - Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 21 de outubro de 2010.

ADAÍDA DIANA DO REGO BARROS
Secretária de Estado Adjunta da Fazenda

PORTARIA N.º GSEF - 476/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF-1500-027507/2010 (MEMO CCEP nº 127/2010),

RESOLVE:
I - conceder ao funcionário, WILBERT BISMARCK ZACARIAS GALVÃO BARROS - Assessor Técnico, Matrícula nº. 49.144-6, CPF nº. 056.834.944-00, Lotação SRE, 2 e ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o total global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização das despesas de alimentação e passagem, efetuadas na cidade do Recife/PE, no período de 21 a 23 de outubro de 2010, "para participar do Seminário Motivacional para Tutores de Educação Fiscal".

II - a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela presente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-14, no PIRES 210005 - FUNSEFAZ, Plano Interno - 001599, Fonte de Recursos 01 - Tesouro do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 21 de outubro de 2010.

Adaída Diana do Rego Barros
Secretária de Estado Adjunta da Fazenda